



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL,
CONSTANTE DO ART. 5.º, DA LEI N.º 6.123, DE 14 DE
JANEIRO DE 2014

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A matriz de vencimentos estabelecida no art. 5 da Lei n.º 6.123, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores:

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1020,18	1055,89	1092,84	1131,09	1170,70	1211,67	1254,08	1297,96	1343,40	1390,42	1439,08	1489,45
II	1377,26	1425,48	1475,37	1527,00	1580,45	1635,77	1693,02	1752,27	1813,60	1877,08	1942,77	2010,77
III	1572,84	1627,87	1684,84	1743,83	1804,86	1868,03	1933,41	2001,08	2071,13	2143,60	2218,64	2296,29
IV	1737,99	1798,81	1861,77	1926,92	1994,37	2064,17	2136,43	2211,20	2288,58	2368,69	2451,59	2537,40

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2014.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 19 de fevereiro de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES